

# **AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE PENEDONO**

---

**AS DESPESAS COM PESSOAL SÃO REALIZADAS DE ACORDO COM A  
LEI E OBSERVAM AS RESTRIÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE  
RECURSOS HUMANOS?**

**Relatório n.º 2016/1289**

**Independência**

**InteGridade**

**ConFiança**

**PARECER:**

Concordo com o presente relatório que abrangeu o período compreendido entre 2011 e, quanto a alguns factos, o final de 2015, sendo de destacar as propostas de envio a S. E. o Secretário de Estado das Autarquias Locais e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para implementação das recomendações formuladas e posterior informação à IGF.  
À consideração superior.

Subinspetora-Geral

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA PEREIRA COSME  
FRANCO BARATA SALGUEIRO  
Dados: 2016.09.15 13:45:18  
+01'00'

Concordo com este relatório, salientando as Conclusões e Recomendações (a fls. 20 a 22), bem como o proposto no seu ponto 5. (a fls. 22).  
À consideração superior,

Chefe de Equipa/Diretor de Projeto

Assinado de forma digital  
por BELMIRO AUGUSTO  
MORAIS  
Dados: 2016.09.14  
23:50:49 +01'00'

**DESPACHO:**

Concordo.  
Remeta-se a Sua Exa o Secretário de Estado do Orçamento para homologação e envio a Sua Exa o Secretário de Estado das Autarquias Locais e à Câmara Municipal de Penedono.

O Inspector-Geral,  


Digitally signed by VíTOR MIGUEL  
RODRIGUES BRAZ  
Date: 2016.10.25 18:23:00 +01'00'

Relatório n.º 2016/1289

Processo n.º 2014/235/A5/995

Auditoria ao Município de Penedono  
Recursos Humanos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria, que abrangeu o triénio de 2011/2013 e, em relação a algumas matérias, o final de 2015, teve como objetivo o controlo da legalidade das despesas com recursos humanos no Município de Penedono, considerando a robustez do sistema de controlo interno e os referenciais legais e regulamentares. De acordo com as evidências obtidas (vd. Anexos 1 a 10) e o exercício do procedimento de contraditório (vd. Anexo 11), as principais conclusões são, em síntese, as seguintes:

1.1. As despesas de pessoal, no montante de M€ 7,7, no quinquénio 2011/2015, representaram cerca de 24% da despesa municipal e diminuíram 4,4%.

**Despesas de pessoal:  
M€ 7,7  
Redução: 4,4%**

1.2. O número de trabalhadores, incluindo avenças e tarefas, manteve-se inalterado nos anos de 2011 e 2015 (85), embora, entre 2012 e 2014, esse número tivesse sido superior.

**Manutenção, em 2015,  
do número de  
trabalhadores de 2011**

1.3. O Município, em 2012, não cumpriu a obrigação de redução do número de trabalhadores, com referência ao ano anterior, tendo recrutado seis novos trabalhadores. Contudo, esse aumento resultou de concursos abertos antes do conhecimento da obrigação de redução imposta pela LOE de 2012.

**Incumprimento da  
obrigação de redução  
do n.º de  
trabalhadores**

1.4. O Município também não cumpriu, em 2013, a obrigação de redução em, pelo menos, 50% do número de contratos de trabalho a termo resolutivo, já que a redução efetuada foi de apenas 40%. Esta redução acabou por ser regularizada em 2015.

**Inobservância da  
obrigação de redução  
de contratos a termo  
resolutivo em 2013**

1.5. Constatámos a existência de um contrato de avença que foi objeto de renovações tácitas, sem emissão de parecer prévio vinculativo, situação que veio a ser regularizada em momento posterior.

**Renovações de  
contrato de avença  
sem parecer prévio**

1.6. Foram incorretamente calculadas as despesas de representação dos eleitos locais em regime de permanência e a tempo inteiro, bem como a aplicação das reduções remuneratórias legalmente previstas, do que resultou o abono incorreto das seguintes importâncias:

**Incorreções no abono  
de despesas de  
representação a  
eleitos locais e na  
aplicação das  
reduções  
remuneratórias**

✓ A eleitos locais – pagos a mais € 28 255,83, tendo sido já devolvidos € 21 764,22;

✓ A dirigentes da autarquia - pagos a mais € 2 477,78, os quais já foram integralmente repostos.

1.7. Não foi aprovado pela autarquia local regulamento sobre o horário de trabalho, nem sobre o controlo da assiduidade dos trabalhadores e o Regulamento do Sistema de Controlo Interno (RSCI), de 2008, encontrava-se desatualizado, em face das alterações legais entretanto introduzidas, nomeadamente, em matéria de recursos humanos, da estrutura e organização da entidade e ao nível da realização das despesas.

**Inexistência de  
regulamento interno  
sobre o controlo de  
assiduidade e o horário  
de trabalho e  
desatualização do RSCI**

1.8. Não foi efetuada a monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), nem elaborados relatórios anuais sobre os resultados da sua aplicação.

Falta de monitorização  
do PGRCIC

2. O Município, no exercício do contraditório institucional, concordou com a generalidade das conclusões e recomendações, e apresentou evidências da regularização de algumas situações, para além de informar sobre as diligências já tomadas no sentido da implementação de outras.

3. As principais recomendações formuladas à Câmara Municipal de Penedono são as seguintes:

- a) Promoção da reposição das remunerações indevidamente abonadas a ex-vereadora.
- b) Melhoria e atualização do sistema de controlo interno, bem como monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) e elaboração de relatórios sobre a sua aplicação.

## ÍNDICE

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>5</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1. FUNDAMENTO .....	6
1.2. QUESTÕES E SUBQUESTÕES DE AUDITORIA E ÂMBITO.....	6
1.3. METODOLOGIA .....	7
1.4. CONTRADITÓRIO .....	8
<b>2. RESULTADOS.....</b>	<b>9</b>
2.1. EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DA DESPESA COM PESSOAL .....	9
2.2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....	11
2.3. MAPAS DE PESSOAL E ORÇAMENTAÇÃO DAS DESPESAS .....	12
2.4. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS.....	12
2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	13
2.6. ABONOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS .....	14
2.7. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES .....	16
2.8. REMUNERAÇÕES - ELEITOS LOCAIS .....	16
2.9. REMUNERAÇÕES – TRABALHADORES .....	17
2.10. OBRIGAÇÃO DE ENVIO À DGAL DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL .....	18
2.11. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	18
2.12. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	19
<b>3. CONCLUSÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>4. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>21</b>
<b>5. PROPOSTAS.....</b>	<b>22</b>
<b>LISTA DE ANEXOS .....</b>	<b>23</b>

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

€	Euro
ADSE	Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
Al.ª	Alínea
AMP	Assembleia Municipal de Penedono
Art.º	Art.º
CCP	Código da Contratação Pública
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CM	Câmara Municipal
CMP	Câmara Municipal de Penedono
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DAF	Divisão Administrativa e Financeira
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DTOU	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo
GAEL	Gabinete dos Eleitos Locais
IGAL	Inspeção-Geral da Administração Local
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IRS	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento de Estado
LOPTC	Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas
LVCR	Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações
MP	Município de Penedono
PCMP	Presidente da Câmara Municipal de Penedono
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
ROM	Regulamento da Organização Municipal
SIADAP	Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
SIIAL	Sistema Integrado de Informação da Administração Local
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. FUNDAMENTO

A presente auditoria, tendo como objeto o Controlo dos Recursos Humanos no Município de Penedono, foi realizada em execução do Plano de Atividades (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e teve por finalidade concluir sobre a legalidade da gestão dos recursos humanos no Município de Penedono, considerando a robustez do sistema de controlo interno e os referenciais legais e regulamentares.

### 1.2. QUESTÕES E SUBQUESTÕES DE AUDITORIA E ÂMBITO

1.2.1. Nesta ação pretendeu-se dar resposta à seguinte questão de auditoria: as despesas com pessoal, incluindo eleitos locais, e com aquisições de serviços, designadamente nas modalidades de avença e tarefa, foram realizadas de acordo com a lei e tiveram em conta as restrições legais e orçamentais?

Para este efeito, elaborámos as seguintes subquestões de auditoria:

- i. A contratação de recursos humanos, incluindo avenças e tarefas, observou o regime excecional previsto na lei?
- ii. As remunerações foram corretamente calculadas e tiveram em conta as reduções incidentes sobre as remunerações dos eleitos locais e trabalhadores?
- iii. A autorização e pagamento de suplementos remuneratórios respeitaram o quadro legal?
- iv. Foram efetuados corretamente os descontos sobre as remunerações e feita oportunamente a sua entrega, incluindo as contribuições obrigatórias do Município para a segurança social, às respetivas entidades?
- v. O Município deu cumprimento à obrigação de comunicação, através do Sistema de Informação Integrada das Autarquias Locais (SIIAL) à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) da informação relativa ao pessoal e essa informação é fiável?
- vi. O Sistema de Controlo Interno e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), no que respeita à área temática em análise nesta auditoria, contemplam, respetivamente, procedimentos adequados a assegurar o cumprimento da lei e a descrição dos riscos mais relevantes e das medidas previstas para a sua prevenção? Para além disso, o PGRCIC foi objeto de acompanhamento e monitorização?

1.2.2. A presente auditoria incidiu sobre o Município de Penedono (MP), em especial, sobre os serviços que integravam a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), e abrangeu o triénio de

2011 a 2013, sem prejuízo do controlo da aplicação das reduções incidentes sobre as remunerações ter sido alargado ao período de junho de 2010<sup>1</sup> a agosto de 2014.

1.2.3. A informação relativa ao número de trabalhadores e às despesas com pessoal foi, também, atualizada ao ano de 2015, de acordo com os dados inseridos no Sistema de Informação Integrada das Autarquias Locais (SIAL), de modo a assegurar maior atualidade da informação sobre a situação do Município.

### 1.3. METODOLOGIA

O desenvolvimento da ação obedeceu às fases abaixo descritas e aos procedimentos de controlo, previstos no guião de “Controlo das Despesas de Pessoal das Autarquias Locais”<sup>2</sup>, com os necessários ajustamentos e atualizações decorrentes das alterações do quadro legal, entretanto verificadas:

a) O planeamento da ação implicou o levantamento e análise preliminar da informação financeira e outra relevante, nomeadamente, regulamentos municipais em vigor na área auditada, incluindo a Norma de Controlo Interno (NCI) e o PGRIC, procedimentos utilizados e respetivos intervenientes, universo a auditar e seleção das amostras.

Foram analisados todos os procedimentos concursais para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado (3) e determinado (2).

A verificação do processamento das remunerações dos eleitos locais, dirigentes e trabalhadores, incluindo a aplicação das reduções remuneratórias, incidiu sobre todos os que, em face das respetivas remunerações, estavam sujeitos àquelas reduções.

No que se refere à atribuição e pagamento de abonos variáveis e eventuais, designadamente, horas extraordinárias, ajudas de custo e abono para falhas, a amostra abrangeu todos os trabalhadores da autarquia que auferiram aqueles abonos com referência aos anos de 2011 a 2013, com exceção das ajudas de custo e dos subsídios de transporte, cuja análise incidiu sobre os meses de janeiro a março daqueles anos.

As verificações em relação aos descontos e contribuições para a Segurança Social e CGA incidiram sobre os meses de março e abril dos anos de 2011 a 2013.

b) A execução da ação obedeceu, com os adequados ajustamentos, ao guião atrás identificado, com referência às subquestões enunciadas, de que destacamos a realização de testes substantivos, envolvendo, nomeadamente, os processos relativos à contratação de pessoal e à realização de despesas com pessoal, bem como a verificação das retenções, dos descontos e contribuições obrigatórios.

c) Os principais critérios/referenciais de análise tidos em conta na execução da presente ação

<sup>1</sup> Mês do início da aplicação da redução às remunerações dos eleitos locais em regime de permanência.

<sup>2</sup> Informação n.º 105/2013 da IGF.

foram os seguintes:

- Quadro legal e regulamentar;
- Princípios básicos do controlo interno e Norma de Controlo Interno.

d) As técnicas utilizadas no desenvolvimento da ação foram:

- Tratamento e análise de informação financeira;
- Análise documental; e
- Audição informal de técnicos e dirigentes municipais.

#### 1.4. CONTRADITÓRIO

O projeto de relatório foi submetido a contraditório institucional<sup>3</sup>, tendo a autarquia apresentado a sua resposta nos termos dos documentos constantes do Anexo 11.

Regista-se um acolhimento generalizado das recomendações apresentadas, bem como a junção de evidências da implementação de algumas dessas recomendações, pelo que, em relação às restantes, cuja implementação a autarquia local informou já ter tomado medidas no sentido da sua aplicação, a IGF procederá ao acompanhamento da situação, nos termos propostos no ponto 5.3 deste relatório.

Refira-se, ainda, que, nos itens deste relatório, relacionados com os resultados da auditoria, é feita menção expressa ao sentido da resposta do MP, no exercício do contraditório, e à posição final adotada pela IGF sobre cada assunto, sem prejuízo da introdução de ajustamentos e correções ao projeto de relatório, que considerámos pertinentes.

**(ANEXO 11)**

---

<sup>3</sup> Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e nos artigos 19.º e 20.º do Despacho n.º 6387/2010 (Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF), aprovado por despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças de 5 de abril.

## 2. RESULTADOS

### 2.1. EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DA DESPESA COM PESSOAL

2.1.1. No quinquénio 2011/2015, a despesa com pessoal<sup>4</sup>, no montante total de M€ 7 738, representou, em média, 24% da despesa municipal e 42% da despesa corrente e registou uma diminuição de 4,4% (67 mil euros), ao passar de M€ 1 523 para M€1 456.

(Anexo 1)

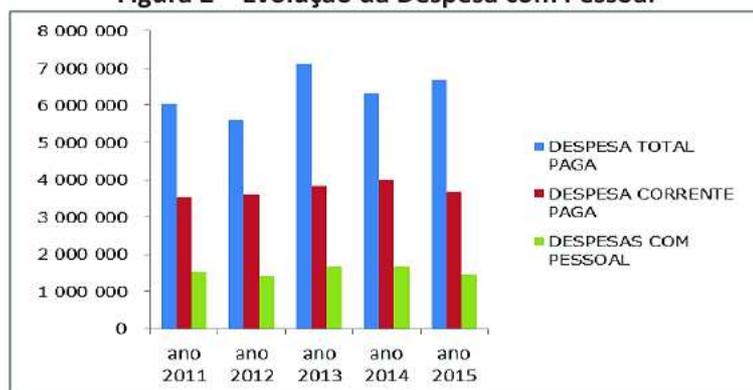
As figuras 1 e 2 ilustram essa evolução no referido quinquénio, sendo de salientar a redução do peso da despesa com pessoal na despesa corrente e na despesa total registada em 2015 (respetivamente, 40% e 22%), comparativamente com os valores registados nos outros anos:

**Figura 1 – Peso das Despesas com Pessoal na Despesa Municipal (Total e Corrente)**

DESIGNAÇÃO	PESO DAS DESPESAS COM PESSOAL											
	2011		2012		2013		2014		2015		Quinquénio 2011/2015	
	DP/DT	DP/DC	DP/DT	DP/DC	DP/DT	DP/DC	DP/DT	DP/DC	DP/DT	DP/DC	DP/DT	DP/DC
DESPESA TOTAL PAGA (DT)												
DESPESA CORRENTE PAGA (DC)	25%	43%	25%	40%	24%	44%	26%	42%	22%	40%	24%	42%
DESPESA COM PESSOAL (DP)												

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa de 2011 a 2015

**Figura 2 – Evolução da Despesa com Pessoal**



Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa de 2011 a 2015

(ANEXOS 1 E 3)

<sup>4</sup> As despesas com pessoal incluem todos os pagamentos efetuados aos eleitos locais e aos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de constituição dessa relação jurídica. Corresponde à execução financeira (pagamentos) revelada pela rubrica 01 – Despesas com Pessoal – cfr. designadamente, os mapas de “Controlo Orçamental da Despesa” que integram as contas de gerência.

2.1.2. As remunerações certas e permanentes evidenciam-se no universo das despesas com pessoal, ao representarem, no quinquénio, 79% destas despesas, dos quais 59% relativos a pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aquelas remunerações diminuíram entre os anos de 2011 e 2015, cerca de 9 %.

**(ANEXO 3, INDICADORES 3, 9 E 10)**

As despesas com a segurança social, no total das despesas com pessoal, representaram 19,6% e registaram um acréscimo de 17%, no mesmo período, correspondente a um aumento de 44 983 euros.

A despesa com pessoal respeitante a abonos variáveis e eventuais (1,4%) registou um aumento, entre 2011 e 2015, de 19%.

**(ANEXO 1)**

As principais variações nas despesas respeitantes a abonos variáveis e eventuais, entre 2011 e 2015, verificaram-se nas rubricas seguintes:

- ✓ O valor da despesa paga em horas extraordinárias, passou de € 5 656,78, em 2011, para € 7 380,98, em 2015, o que evidencia um acréscimo de 23%;
- ✓ A despesa paga em ajudas de custo aumentou entre 2011 e 2015 (57%), passando de € 1 928,25, em 2011, para € 4 449,58, em 2015.

**(ANEXO 2)**

2.1.3. Tendo ainda em atenção os indicadores de 2011 a 2015, a evolução das despesas com pessoal revela que:

- ✓ O peso da despesa com pessoal per capita diminuiu no quinquénio 23%, passando de € 516 para € 493;
- ✓ O valor médio da despesa com pessoal por trabalhador (incluindo eleitos locais em regime de permanência e os prestadores de serviços ao abrigo de contratos de avença e tarefa), diminuiu de 17 306 euros, em 2011, para 16 545 euros, em 2015;
- ✓ A relação população/trabalhador do Município manteve-se estável em 34, no mesmo período;
- ✓ Não existem atividades objeto de transferência ou contratualização no domínio da educação, da competência da Administração Central para esta autarquia local.

**(ANEXO 3, INDICADORES 11 A 15)**

## 2.2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

2.2.1. Os trabalhadores do Município, incluindo prestadores de serviços em regime de avença e tarefa, encontram-se distribuídos do seguinte modo, tendo em conta a relação jurídica de emprego:

**Figura 3 – N.º de Trabalhadores por Relação Jurídica de Emprego**

Relação Jurídica	N.º de Trabalhadores					VARIÇÃO ENTRE 2011 e 2015 (%)
	2011	2012	2013	2014	2015	
Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (nomeação)	79 (a)	81	79	78	77	-3%
Comissão de Serviço	2	2	2	1	1	-50%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo	3	5	3	3	0	-100%
Prestações de Serviços	1	4	8	8	7	600%
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>92</b>	<b>92</b>	<b>90</b>	<b>85</b>	<b>0%</b>

OBS: (a) Não inclui dois trabalhadores do Município que estão aí em comissão de serviço.

**Fonte:** Dados do Serviço de Pessoal e do SIAL de 2011 a 2015

Comparando os anos de 2011 e 2015, o número total de trabalhadores não se alterou, ao manter-se em 85, sendo de salientar as reduções registadas nos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (2), nos contratos a termo (3) e comissões de serviço (1), que foram substituídas por prestações de serviços em igual número<sup>5</sup>.

O MP, no fim de 2011, tinha ao seu serviço 84 trabalhadores (não se incluem, para efeitos de controlo da redução do seu número, as prestações de serviços) e até ao final do 3º trimestre de 2012, entraram 4 trabalhadores por contrato a termo através de concursos abertos no ano anterior, passando o n.º de trabalhadores para 88.

2.2.2. O Município não cumpriu, assim, a obrigação de redução dos trabalhadores em, pelo menos, 1%, estabelecida na LOE de 2012<sup>6</sup>, já que o Município, entre 2008 e 2010, tinha reduzido o n.º de trabalhadores em mais de 10% (n.º 2 do art.º 48.º da LOE de 2012). O aumento do n.º de trabalhadores, em 2012, resultou, porém, da entrada de trabalhadores provenientes de concursos abertos no ano anterior, momento em que era desconhecida a obrigação de redução imposta pela LOE de 2012.

<sup>5</sup> Em 2013 e 2014, havia 6 contratos de avença e 2 contratos de tarefa.

<sup>6</sup> No final dos anos de 2008 e 2010, o MP tinha ao seu serviço, respetivamente 103 e 89 trabalhadores.

Em 2013, não entrou nenhum trabalhador e saíram 4, isto é, um número superior ao da obrigação de redução vigente nesse ano (-2)<sup>7</sup>.

2.2.3. Quanto à obrigação de redução em, pelo menos, 50% do número de contratos de trabalho a termo resolutivo, em 2013, o MP não observou essa redução, já que no início do ano tinha em vigor 5 contratos a termo e, no final do ano, transitou com 3 contratos, ou seja, com uma taxa de redução de apenas 40% (art.º 59º, da LOE 2013).

O incumprimento dessa obrigação de redução resultou do facto de o termo de 3 dos 5 contratos que estavam em vigor no início de 2013 vir a ocorrer, apenas, em 2015, já que, após a entrada em vigor da referida obrigação de redução, o Município não procedeu à renovação ou celebração de novos contratos. Refira-se, a este propósito, que, de acordo com o SIIAL, no final de 2015, não havia quaisquer contratos a termo.

2.2.4. No que respeita ao pessoal dirigente, foi observado o número máximo, de acordo com a respetiva estrutura orgânica do MP. Essa estrutura foi alterada em 2013, para adequação ao disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que lhe permite a existência de 2 cargos de Chefe de Divisão, em vez de 3, nos termos do anterior regulamento orgânico de 2011<sup>8</sup>.

### 2.3. MAPAS DE PESSOAL E ORÇAMENTAÇÃO DAS DESPESAS

Os mapas de pessoal do MP, reportados aos anos de 2011 a 2013, bem como a orçamentação e gestão das despesas com pessoal, observaram o quadro legal (art.ºs 5º e 7º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações (LVCR), e art.º 3.º, n.º 2, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Entre 2011 e 2013, não se verificaram alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores ao serviço da autarquia, nem houve atribuições de prémios de desempenho, evidenciando a observância das restrições legais em vigor.

### 2.4. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Entre 2011 e 2013, foram abertos 5 procedimentos destinados à contratação de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, dos quais 3 por tempo indeterminado<sup>9</sup> e 2 a termo<sup>10</sup>.

Da análise dos referidos procedimentos não resultou o apuramento de quaisquer irregularidades.

<sup>7</sup> 2% do número de trabalhadores existentes no final de 2012, de acordo com o n.º 1, do art.º 65º, da LOE para 2013.

<sup>8</sup> Apenas foram ocupados os cargos de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e de Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), situação que atualmente se mantém.

<sup>9</sup> Aviso publicado no DR, 2.ª Série, de 15/06/2012.

<sup>10</sup> Avisos publicados na 2.ª Série do DR de 08/06/2011.

## 2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No período a que se reporta a presente auditoria, vigoraram 8 contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa (2) e de avença (6).

2.5.1. Em relação ao único contrato que ainda se encontrava em vigor, à data da realização das verificações, como resultado das sucessivas renovações tácitas desde a sua celebração inicial, importa salientar os seguintes aspetos:

- ✓ Esse contrato de prestação de serviços (regime de avença), com advogado especialista em direito administrativo, tendo como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal de serviços técnicos, na área jurídica, foi celebrado, em 12/02/1998, por ajuste direto, pelo prazo de seis meses, prorrogável, automática e sucessivamente por iguais períodos, e com uma remuneração certa mensal de 299,28 euros, acrescida de despesas com deslocações e de expediente geral (cláusula 3.ª);
- ✓ Em 02/01/2001 e em 19/01/2006, foram feitas alterações ao contrato, tendo a remuneração mensal sido aumentada, respetivamente, para 374,10 euros e 450 euros<sup>11</sup>, mantendo-se o restante clausulado;
- ✓ A renovação desse contrato, em agosto de 2009, não foi sujeita a reapreciação pelo órgão executivo, na sequência da entrada em vigor, em janeiro de 2009, do novo regime jurídico desses contratos (art.º 94.º da LVCR).

A violação dessa formalidade era suscetível de fazer incorrer o então presidente da Câmara Municipal, em responsabilidade financeira (art.º 36.º da LVCR). A eventual responsabilidade sancionatória encontra-se, contudo, prescrita (n.º 1, do art.º 70º, da LOPTC). Também está excluída, em nosso entender, a responsabilidade reintegratória resultante dos pagamentos indevidos, uma vez que, tendo sido prestado o serviço, a reintegração das verbas pagas indevidamente corresponderia a um enriquecimento sem causa.

- ✓ As renovações, a partir de fevereiro de 2011, também não foram precedidas de parecer vinculativo do órgão executivo (art.º 22º da LOE de 2011, art.º 26º da LOE de 2012, art.º 75º da LOE de 2013 e art.º 73º da LOE de 2014)<sup>12</sup>.

A falta deste parecer é geradora de nulidade da renovação dos contratos (n.ºs 6, 10 e 17, respetivamente, dos art.ºs 22º da LOE de 2011, 26º da LOE de 2012, 75º da LOE de 2013 e 73º da LOE de 2014).

<sup>11</sup> Aquando da celebração do contrato originário, as prestações de serviço estavam regulamentadas pelos DL n.º 184/89, de 2 de junho, passando esta modalidade contratual a estar contemplada, desde janeiro de 2009, na LVCR (arts.º 35º e 36º) e no art.º 6º do DL 209/2009, de 3 de setembro, e, a partir de 1 de agosto de 2014, na LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

<sup>12</sup> Os contratos, tendo em conta o seu valor mensal, não estavam sujeitos a redução remuneratória, nos termos das LOE 2011 a 2014.

A responsabilidade pela realização das despesas nessas condições é imputável ao atual presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável pela gestão dos recursos humanos e pelas renovações do mencionado contrato, incorrendo, por isso, eventualmente, em responsabilidade financeira (alínea b), do n.º 1, do art.º 65º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - LOPTC).

✓ **No contraditório**, o MP juntou, contudo, evidência documental, que demonstra que o contrato de prestação de serviços jurídicos, em regime de avença, foi objeto de reforma, nos termos do Código do Procedimento Administrativo<sup>13</sup>, precedida de parecer prévio. A convalidação do contrato foi operada por despacho, de 27 de janeiro de 2016, do Presidente da Câmara Municipal, que foi ratificado em reunião do órgão executivo de 1 de fevereiro deste ano, sanando, pois, todos os efeitos invalidantes decorrentes da ausência de parecer vinculativo exigível nas renovações tácitas ocorridas no passado.

Acresce que não se extraem quaisquer outras consequências jurídicas da omissão do referido parecer prévio, dada a boa-fé das partes envolvidas e o facto de os serviços terem sido prestados à autarquia, não se justificando, assim, a promoção de eventual responsabilidade financeira sancionatória.

(ANEXO 11)

2.5.2. Os restantes contratos de prestação de serviços foram precedidos de ajustes diretos, de acordo com as normas do CCP, e obtiveram pareceres prévios vinculativos da CM<sup>14-15</sup>. Em qualquer dos contratos, não houve lugar à aplicação da redução remuneratória estabelecida nas LOE de 2011 a 213, por não estarem sujeitos a essa redução, em face do seu valor.

## 2.6. ABONOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS

### a) TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Nos testes realizados em relação a todos os trabalhadores remunerados com trabalho extraordinário, concluímos que o recurso a esta modalidade por parte do Município auditado assumiu um carácter excepcional e que não se registaram situações de ultrapassagem dos limites remuneratórios (n.ºs 1 e 2

---

<sup>13</sup> Atualmente, o novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, permite a reforma ou conversão dos atos nulos, de acordo com o disposto no n.ºs 2, 4 e 5 do seu artigo 164º, desde que verificados os pressupostos de cada uma das figuras, que não são definidas na lei, mas relativamente às quais tem havido consenso na doutrina e jurisprudência (desde a sua formulação por Marcello Caetano, que concebe a “reforma” para sanção de invalidades parciais), in *Comentários à revisão do Código de Procedimento Administrativo, de Fausto Quadros, Sérvulo Correia, Rui Machete, e outros, anotação ao artigo 164º, pág. 335, Almedina 2016.*

<sup>14</sup> O mesmo sucedeu nas suas renovações, já que continuam em vigor, à exceção de um contrato que cessou em 31/07/2014.

<sup>15</sup> Em conformidade com o previsto nas LOE para 2012, 2013 e 2014, cumprindo ainda os requisitos previstos no art.º 35º, da LVCR.

do art.º 161º e art.º 212º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - RCTFP<sup>16</sup>.

Concluimos também que a aplicação informática, utilizada no processamento das horas extraordinárias, estava parametrizada incorretamente, de que resultou o pagamento de valores, nuns casos, inferiores (435,18 euros) e, noutros, superiores (1 224,83 euros) aos devidos, apesar dos vencimentos base terem sido inseridos corretamente.

Esta situação foi regularizada no decurso da auditoria, tendo sido corrigida a aplicação informática e reposta a quantia de 789,65 euros<sup>17</sup>.

#### b) ABONO PARA FALHAS

O direito ao abono para falhas foi reconhecido, de acordo com os pressupostos legais, a três trabalhadores, por despachos do Presidente da Câmara Municipal<sup>18</sup>.

Contudo, do confronto dos mapas de assiduidade com os recibos de vencimento, no triénio 2011/2013, foi abonado indevidamente ao tesoureiro a quantia de 259,98 euros, referente a dias em que não esteve em efetividade de funções, e ao seu substituto<sup>19</sup> foi paga a menos a quantia de 166,20 euros, referente a dias de serviço na tesouraria.

Em relação aos dois leitores cobradores vinha sendo abonado um quantitativo mensal fixo de 35,95 euros, correspondente a uma estimativa de 10 dias de exercício de funções de cobrança. Ora, essa estimativa nem sempre correspondeu à realidade, tendo sido abonados menos 141,77 euros<sup>20</sup>.

O Município de Penedono, **no contraditório**, demonstrou ter adotado medidas para corrigir no futuro as anomalias verificadas.

(ANEXO 11)

#### c) AJUDAS DE CUSTO

As ajudas de custo e os subsídios de transporte devidos por deslocações em serviço oficial<sup>21</sup> foram, em regra, objeto de redução e corretamente processados<sup>22</sup> (art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro).

<sup>16</sup> A este propósito, refira-se que o limite das 100 horas de trabalho por ano foi alargado para as 150 horas, com a publicação do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 (DR, 2.ª série n.º 188, de 28 de setembro de 2009, para os trabalhadores sindicalizados nas estruturas que assinaram esse acordo, e, a todos os trabalhadores não sindicalizados, por força da publicação do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010 (DR, 2.ª série n.º 42, de 2 de março de 2010).

<sup>17</sup> Com o pagamento de 294,95, 373,60, 104,59 e 16,51 euros pelos trabalhadores com os n.ºs mecanográficos e , únicos a realizar trabalho extraordinário, no âmbito dos transportes escolares.

<sup>18</sup> Despachos do Presidente da Câmara de 4 e 9/12/2009 e 28/04/2014.

<sup>19</sup> Apenas exerce funções de tesoureiro substituto, quando o titular está impedido.

<sup>20</sup> Os trabalhadores com os n.ºs mecanográficos tinham a receber respetivamente, 110,76 euros e 31,01 euros, com referência ao período abrangido pela auditoria (2011 a 2013).

<sup>21</sup> Não foram efetuadas deslocações ao estrangeiro.

<sup>22</sup> Nos testes realizados (meses de janeiro a março, do triénio 2011/2013) apenas foi detetada a falta de aplicação da redução em relação a uma situação, bem como a incorreta aplicação da percentagem de ajuda de custo no dia de regresso em duas situações, que foram corrigidas no decurso da auditoria.

## 2.7. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Face aos elementos disponibilizados e enviados ao Tribunal Constitucional pelos eleitos locais a exercerem funções na Câmara Municipal, em regime de permanência, no âmbito da obrigação legal de apresentação da declaração de rendimentos e de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, não se detetou a existência de qualquer situação de acumulação de funções remuneradas por aqueles eleitos locais.

Durante a realização da auditoria, o PCM<sup>23</sup>, tendo em consideração a revogação da LVCR pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), fez cessar as autorizações concedidas ao pessoal ao serviço da autarquia com vista à acumulação de funções, condicionando futuras autorizações à formulação de novos pedidos a apresentar pelos interessados, com obrigatoriedade de renovação anual desses pedidos (caso cumpram o estipulado nos art.ºs 21.º a 24.º, daquela Lei).

## 2.8. REMUNERAÇÕES - ELEITOS LOCAIS

Da análise realizada às remunerações auferidas pelos eleitos locais entre os meses de junho e dezembro de 2010, constatámos que foi aplicada a redução de 5% do vencimento a partir de junho de 2010 (n.º 4 do art.º 20.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho)

Porém, o cálculo das despesas de representação<sup>24</sup> incidiu indevidamente sobre o vencimento, antes da aplicação da referida redução, situação que se manteve nos anos subsequentes, mesmo com a entrada em vigor das LOE para 2011, 2012, 2013 e 2014.

Nos anos de 2011 a 2014 (até agosto), as reduções remuneratórias previstas nas LOE de 2011 a 2014 também foram incorretamente aplicadas.

Assim, entre junho de 2010 e agosto de 2014, foi abonado indevidamente aos eleitos locais em regime de permanência o montante global de 28 255,83 euros, de acordo com a figura seguinte:

**Figura 4 – Despesas de representação abonadas indevidamente - Eleitos Locais**

Un: euro

Identificação		Período/Montante					TOTAL
N.º Mecn.	Cargo	Jun/2010 a dez/2010	2011	2012	2013	Jan/2014 a Ago/2014	
		283,73	3 690,34	3 433,77	3 690,29	1 954,08	13 052,21
		192,14	2 447,13	2 241,57	2 447,02	1 384,15	8 712,01
		78,08	2 447,08	2 241,57	1 724,88	0	6 491,61
<b>TOTAL</b>		<b>553,95</b>	<b>8 584,55</b>	<b>7 916,91</b>	<b>7 862,19</b>	<b>3 338,23</b>	<b>28 255,83</b>

**Fonte:** Recibos de remunerações

<sup>23</sup> Despacho 9/2014, de 12 de setembro.

<sup>24</sup> Os eleitos locais em regime de permanência, nos termos do art.º 6.º n.º 4 do EEL, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas, têm direito, para além da remuneração, a despesas de representação indexadas a 30% ou 20% da remuneração, consoante o cargo desempenhado seja, respetivamente, o de Presidente ou Vereador a tempo inteiro, quantias que são pagas 12 vezes no ano.

(ANEXOS 5 a 9)

O Presidente e a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penedono efetuaram a reposição das verbas em causa no decurso da auditoria.

Da verba recebida indevidamente pela Vereadora, a CMP deverá diligenciar no sentido da sua reposição, tendo presente o prazo de prescrição de cinco anos (art.º 40.º do DL 155/92, de 28 de julho).

A autarquia local, **no contraditório**, juntou cópia do despacho do Presidente da Câmara Municipal no sentido de notificar a ex-Vereadora com vista à reposição do montante de € 5 189,99 correspondente às diferenças remuneratórias de 1 de julho de 2011 a 31 de outubro de 2013<sup>25</sup>, uma vez que a reposição de € 1 301,62, já se encontra prescrita, nos termos do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho.

A Câmara Municipal de Penedono deverá informar a IGF sobre os resultados da referida notificação.

(ANEXO 11)

## 2.9. REMUNERAÇÕES – TRABALHADORES

De acordo com os testes realizados, o MP aplicou corretamente as reduções incidente sobre as remunerações totais íliquidas auferidas pelos trabalhadores, exceto em relação a dois chefes de divisão, por não ter sido considerada na aplicação daquelas reduções a verba auferida a título de despesas de representação, o que originou pagamentos indevidos no montante global de 2 477,78 euros, já repostos no decurso da auditoria (art.º 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/dez (LOE/2011), e disposições semelhantes das LOE de 2012, 2013 e 2014):

**Figura 5 – Remunerações abonadas indevidamente – trabalhadores**

Un: euro

Identificação		Período				TOTAL
N.º Mecanográfico	Cargo	2011	2012	2013	Jan/2014 a ago/2014	
		373,92	374,05	374,04	116,88	1 238,89
		373,92	374,05	374,04	116,88	1 238,89
<b>TOTAL PAGO A MAIS PELO MUNICÍPIO</b>		<b>747,84</b>	<b>748,10</b>	<b>748,08</b>	<b>233,76</b>	<b>€ 2 477,78</b>

Fonte: Recibos de remunerações

O Município de Penedono, **no contraditório**, demonstrou ter adotado medidas para corrigir no futuro as irregularidades verificadas no processamento das remunerações.

(ANEXO 11)

<sup>25</sup> Despacho do PCM de 9 de junho de 2016.

## 2.10. OBRIGAÇÃO DE ENVIO À DGAL DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL

A CMP deu cumprimento às obrigações legais de remessa à DGAL da informação relativa à evolução das despesas incorridas com o pessoal, incluindo contratos de avença, tarefa e de aquisição de serviços, à fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou de transferência de competências da Administração Central, e à variação de efetivos (art.º 50º, n.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro<sup>26</sup>).

A informação reportada pela autarquia no SIIAL, com referência ao final dos anos de 2011 a 2013, e a constante dos respetivos balanços sociais estava em sintonia com a apurada na auditoria, com exceção do número de trabalhadores do Município, relativo ao ano de 2011, em que foi transmitido ao SIIAL mais um trabalhador.

O Município de Penedono, **no contraditório** apresentado, demonstrou ter adotado medidas para corrigir no futuro a anomalia verificada no reporte da informação a prestar à DGAL.

(ANEXO 11)

## 2.11. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

A CMP aprovou, na sua reunião de 17/11/2008, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno que inclui procedimentos de controlo na área Financeira e dos Recursos Humanos, designadamente, com referência aos processos da receita e despesa, ao cadastro dos funcionários, aos vencimentos e abonos vários e à assiduidade.

O Regulamento não incluía, contudo, qualquer procedimento de controlo dos dias em que os leitores-cobreadores de água procediam à cobrança das verbas em questão.

O Regulamento do Sistema de Controlo Interno, de 2008, encontra-se também desatualizado, face às alterações, entretanto, introduzidas ao quadro legal, designadamente, em matéria de recursos humanos, da estrutura organizativa da entidade e da realização de despesas.

O MP também não dispõe de regulamento interno a estabelecer o horário de trabalho e o controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores.

O controlo de assiduidade tem sido efetuado em livro/folhas de ponto que os diversos setores entregam aos recursos humanos todos os meses. Contudo, a autarquia estava em fase, ainda embrionária, de implementação do sistema biométrico, entretanto já aplicado na maioria dos serviços da autarquia, de acordo com a resposta da autarquia local, **no exercício do contraditório**.

Esta informou, ainda, que já solicitou aos serviços, conforme documento junto para o efeito, a elaboração de projeto regulamento interno relativo de horário de trabalho e do controlo da assiduidade e pontualidade, situação que a IGF acompanhará no âmbito da verificação do cumprimento das recomendações pela Câmara Municipal.

---

<sup>26</sup> Lei das Finanças Locais, entretanto revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que se preveem idênticas obrigações, anualmente reiteradas nos diplomas sobre a execução do Orçamento de Estado.

(ANEXO 11)

### 2.12. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O PGRCIC, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 julho de 2000, foi enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção, à ex-Inspeção-Geral da Administração Local e ao Tribunal de Contas, não tendo sido remetido à Inspeção-Geral de Finanças.

Aquele Plano identifica, na área dos recursos humanos, algumas medidas para prevenção de riscos, designadamente, fundamentação das decisões a tomar nos procedimentos concursais, declaração sobre a inexistência de impedimentos e conflitos de interesses, segregação de funções e rotatividade dos elementos dos júris nos procedimentos de seleção.

Não foram identificadas nesta auditoria situações de risco e infrações conexas que não estejam incluídas no Plano.

A aplicação das medidas previstas no Plano não se encontra, contudo, calendarizada e não foi elaborado qualquer relatório anual sobre a monitorização/execução do Plano.

Sobre este aspeto, a autarquia local, **no exercício do contraditório**, informou que já em fase de estudo a definição dos concretos mecanismos a adotar, incluindo a elaboração de relatórios com a adequada periodicidade a determinar pelo órgão executivo.

(ANEXOS 10 E 11)

### 3. CONCLUSÕES

Atentos os resultados da auditoria, afigura-se pertinente relevar, em termos conclusivos, o seguinte:

C1. A despesa com pessoal, no montante de M€ 7,7, no quinquénio 2011/2015, diminuiu 4,4%, tendo representado 24% da despesa total municipal e 42% da despesa corrente - *vd. item 2.1.1.*

C2. As remunerações certas e permanentes, que representaram 79% da despesa com pessoal, diminuíram, no mesmo período, cerca de 9% - *vd. item 2.1.2.*

C3. A despesa respeitante a abonos variáveis e eventuais, que contribuiu com 1,4% para a despesa com pessoal, registou um aumento, entre 2011 e 2015, de cerca de 19%, e a despesa com a segurança social registou, no mesmo período, um aumento de 17% e representou 19,6% da despesa com pessoal - *vd. item 2.1.2.*

C4. O número de trabalhadores, incluindo avenças e tarefas, manteve-se inalterado nos de 2011 e 2015 (85), embora, nos anos de 2012 a 2014, esse número tivesse sido superior (92 e de 90, respetivamente em 2012 e 2013 e em 2014) - *vd. item 2.2.1.*

C5. O Município em 2012 não cumpriu a obrigação de redução do número de trabalhadores, com referência ao ano de 2011. O aumento do n.º de trabalhadores, registado naquele ano, resultou, porém, da entrada de trabalhadores provenientes de concursos abertos no ano anterior, momento em que era desconhecida a obrigação de redução imposta pela LOE de 2012 - *vd. item 2.2.2.*

C6. O Município também não cumpriu a obrigação de redução em, pelo menos, 50% do número de contratos de trabalho a termo resolutivo, em 2013, já que a redução efetuada foi de apenas 40%. Esta situação foi regularizada em 2015, pois no final desse ano não havia qualquer contrato a termo - *vd. item 2.2.3.*

C7. Uma prestação de serviços em regime de avença, celebrada antes da entrada em vigor da LVCR, em 2009, não foi objeto de reapreciação à luz daquela Lei, e as suas renovações também não foram precedidas de parecer vinculativo da Câmara Municipal, contrariamente ao exigido nas LOE de 2011 a 2013, sendo, por isso, nulas as referidas renovações e ilegais as correspondentes despesas, no montante global de 27 000 euros (entre 2009 e 2013). A responsabilidade de tais pagamentos é imputável ao Presidente da Câmara Municipal, que aprovou as renovações daquele contrato. Não se justifica, porém, a nosso ver, a promoção de eventuais responsabilidades financeiras, tendo em conta que o referido contrato foi objeto de reforma, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, ratificada pela Câmara Municipal e precedida de parecer prévio, sanando, pois, todos os efeitos invalidantes decorrentes da ausência de parecer vinculativo exigível nas renovações tácitas ocorridas no passado.

Acresce que não se extraem quaisquer outras consequências jurídicas da omissão do referido parecer prévio, dada a boa-fé das partes envolvidas e o facto de os serviços terem sido prestados à autarquia, não se justificando, assim, a promoção de eventual responsabilidade financeira sancionatória - *vd.*

*item 2.5.1.*

C8. A aplicação informática relativa ao apuramento do trabalho extraordinário apresentava deficiências de parametrização, de que resultou o cálculo incorreto, nuns casos, por defeito (435,18 euros) e, noutros, por excesso (1 224,83 euros), dos valores abonados, verbas que foram regularizadas no decurso da auditoria - *vd. item 2.6. alínea a).*

C9. O pagamento dos abonos para falhas não tinha em consideração os dias de prestação efetiva de funções que conferiam o direito àquele abono, sendo calculado, sistematicamente, com base numa estimativa de 10 dias em média por mês - *vd. item 2.6. alínea b).*

C10. O processamento das despesas de representação e a aplicação das reduções remuneratórias aos eleitos locais em regime de permanência, no período de junho de 2010 a agosto de 2014, foram incorretamente efetuados, do que resultou o pagamento indevido de 28 255,83 euros, situação que foi regularizada, só parcialmente, no decurso da auditoria, com a reposição de 21 764,22 euros - *vd. item 2.8.*

C11. As despesas de representação relativas aos dois dirigentes da autarquia local também não foram sujeitas às reduções remuneratórias, previstas nas LOE 2011 a 2014, do que resultou o pagamento indevido de 2 477,78 euros, já repostos no decurso da auditoria - *vd. item 2.9.*

C12. Apesar da autarquia local ter cumprido regularmente as obrigações legais de envio à DGAL da informação relativa ao pessoal, com referência ao ano de 2011 foi comunicado, por lapso, mais um trabalhador - *vd. item 2.10.*

C13. O Regulamento do Sistema de Controlo Interno (RSCI), de 2008, não foi atualizado em função das alterações legais entretanto introduzidas, designadamente, em matéria de recursos humanos, da estrutura organizativa da entidade e da realização de despesas. O Município também não dispõe de regulamento interno a estabelecer o horário de trabalho e o controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores - *vd. item 2.11.*

C14. O PGRIC não foi objeto de qualquer relatório relativo à sua aplicação e não foi enviado à IGF - *vd. item 2.12.*

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

Face às conclusões antecedentes, recomendamos ao Presidente da Câmara Municipal de Penedono e a este órgão:

R1. Que promovam a reposição das remunerações indevidamente abonadas a ex-vereadora, com respeito do prazo de prescrição de cinco anos, a contar da data do seu pagamento – *vd. item 3. C10.*

R2. Que criem mecanismos de controlo no sentido de assegurar:

✓ A fiabilidade da informação a prestar à DGAL – *vd. item 3.C12.;*

✓ O correto processamento das remunerações e suplementos aos eleitos locais, dirigentes

e trabalhadores – *vd. item 3.C8., C10 e C11;*

- ✓ O pagamento de abono para falhas com referência apenas aos dias de exercício efetivo de funções - *vd. item 3.C.9;*

R3. Que promovam a atualização do Regulamento do Sistema de Controlo Interno, de 2008, tendo em conta as alterações legislativas entretanto introduzidas, e a aprovação de regulamento interno relativo ao período de funcionamento e horário de trabalho e ao controlo de assiduidade dos trabalhadores - *vd. item 3.C13.*

R4. Que promovam a monitorização e elaboração de relatórios anuais relativos à aplicação do PGRCIC e o envio à IGF das alterações introduzidas a esse Plano - *vd. item 3.C14.*

## 5. PROPOSTAS

Face ao que ficou relatado e ao teor das conclusões e recomendações antecedentes, formulam-se as seguintes propostas, caso as mesmas mereçam homologação por S. E. o Secretário de Estado do Orçamento:

- 5.1. Envio do presente Relatório e Anexos a S.E. o Secretário de Estado das Autarquias Locais.
- 5.2. Remessa deste Relatório e Anexos ao Presidente da Câmara Municipal de Penedono, com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de enviar cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e
- 5.3. Que a Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da data da receção deste relatório, informe a IGF sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando a respetiva evidência documental, nos termos previstos no artigo 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5/04/2010, publicado no DR, 2ª série, de 12 de abril

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída pelo Inspetor Vítor Manuel Pinto e pelo Chefe de Equipa, António Manuel Pega, que o coordenou, sob a direção do CdE em Direção de Projeto, Belmiro Augusto Morais.

À consideração superior.

VÍTOR MANUEL RIBEIRO PINTO  
2016.09.14 10:35:27 +01'00'

Chefe de Equipa

ANTÓNIO MANUEL  
DE MOURA  
FERNANDES PEGA  
2016.09.13  
19:33:36 +01'00'

### LISTA DE ANEXOS

<b>Anexo 1</b>	Execução Orçamental da Despesa com Pessoal e Aquisições de Serviços – 2011/2015
<b>Anexo 2</b>	Evolução das Despesas com Pessoal - 2011/2015
<b>Anexo 3</b>	Indicadores Orçamentais - 2011/2015
<b>Anexo 4</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência – junho a dezembro de 2010
<b>Anexo 5</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência e dos trabalhadores – 2011
<b>Anexo 6</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência e dos trabalhadores – 2012
<b>Anexo 7</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência e dos trabalhadores – 2013
<b>Anexo 8</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência e dos trabalhadores – janeiro a maio de 2014
<b>Anexo 9</b>	Remunerações dos eleitos locais em regime de permanência e dos trabalhadores – junho a agosto de 2014
<b>Anexo 10</b>	Apreciação do Guião do Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas
<b>Anexo 11</b>	Contraditório Institucional – Resposta da entidade auditada